



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº0756/2023

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Processo nº 5065262-31.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia plástica de **reconstrução mamária**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22 e 23), emitidos em 13 de fevereiro de 2023 e, pelas ginecologistas e, foi solicitado à Autora avaliação pela Cirurgia Plástica para realização de **reconstrução mamária**.

2. De acordo com documento da unidade supracitada (Evento 1, ANEXO2, Página 23), emitido em 31 de agosto de 2020, pela ginecologista , a Autora, 52 anos à época, com histórico de câncer de mama esquerda, foi submetida à reconstrução com prótese. Ao exame, apresenta sinais de retração / com rotura de implante à esquerda.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-



hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. As **rupturas de implantes mamários** são uma das mais frequentes complicações tardias das cirurgias para colocação de implantes mamários. Esta é uma condição já bem conhecida e estudada. Estima-se a incidência de rotura em 2 a cada 100 implantes por ano, o que a torna a principal causa de retirada do implante. Na maioria dos casos há a formação de uma capsula fibrosa envolvendo o implante. As roturas intracapsulares ocorrem quando o implante se parte, mas a cápsula fibrosa permanece intacta. Na rotura intracapsular, como não há o extravasamento do silicone para o parênquima fibroglandular torna-se de difícil o seu diagnóstico pela mamografia, para tanto lançamos mão da ultrassonografia e da ressonância magnética¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia plástica** é o ramo da cirurgia voltado para a restauração, reconstrução, ou melhora [do desempenho] de estruturas defeituosas, lesadas ou ausentes². O **cirurgião plástico**, juntamente com o uma equipe multiprofissional composta por: dermatologista, responsável pela maioria dos diagnósticos dos tumores de pele; o cirurgião oncológico, responsável pelas linfadenectomias e cirurgias de infusão e perfusão; o cirurgião de cabeça e pescoço (nos casos de ressecções amplas); o cirurgião vascular (nos casos de cirurgia para infusão ou perfusão); e o oncologista clínico (nos casos de doença sistêmica), participa ativamente no tratamento desta doença. Podendo essa equipe ainda ser composta por psicólogos e profissionais especializados em dor no caso de doença avançada³.

2. A **reconstrução mamária** pós-mastectomia tem como objetivo a criação de uma nova mama, com volume e forma que seja o mais simétrico possível à mama contralateral. Não existe reconstrução ideal, porém o que se deseja de uma técnica de reconstrução é que seja eficaz, relativamente rápida, reproduzível em diferentes realidades socioculturais e que tragam poucas complicações pós-operatórias, não interferindo, portanto, no tratamento oncológico adjuvante. As pacientes podem ser candidatas a algum tipo de reconstrução com implante (prótese de silicone definitiva ou expansor). Vários fatores determinam o tipo de reconstrução para cada paciente, como por exemplo: tamanho da mama desejada, presença de outras doenças, viabilidade dos retalhos cutâneos e principalmente o desejo da paciente para determinado tipo de reconstrução. A reconstrução pode ser imediata (no mesmo tempo da mastectomia) ou tardia (após a terapia adjuvante), a qualquer momento. Esta reconstrução pode ser feita em um ou dois estágios, com o uso de prótese definitiva e/ou expansora. A reconstrução em dois estágios se faz com a utilização de expansores teciduais específicos para este fim. É sem dúvida a técnica mais utilizada, pois permite ao cirurgião plástico esperar para ter certeza de que não existirá sofrimento dos retalhos da mastectomia, e a partir daí iniciar a expansão. Além disso, permite a expansão até volumes maiores do que seria possível apenas com a colocação de uma prótese definitiva. Permite ainda escolher entre perfis altos ou baixos com projeção maior ou menor da neomama, propiciando um bom espaço para a reconstrução definitiva no segundo tempo. É indicada principalmente quando falta tecido para a reconstrução com prótese definitiva, quando existe risco de sofrimento cutâneo, quando a mama contralateral é volumosa. Esta forma de reconstrução é muito

¹ REIS, E. P. Rotura extracapsular de implante Mamário. Faculdade de Ciências Médicas. Disponível em:

<<https://drpixel.fcm.unicamp.br/conteudo/rotura-extracapsular-de-implante-mamario>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de cirurgia plástica. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.788>. Acesso em: 12 jun. 2023.

³ INADA, M. N. Tratamento cirúrgico do câncer de pele pelo cirurgião plástico. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica.

Disponível em: <<http://www.rbcop.org.br/details/1686/pt-BR/tratamento-cirurgico-do-cancer-de-pele-pelo-cirurgiao-plastico>>.

Acesso em: 12 jun. 2023.



segura e deve ser proposta principalmente para pacientes que necessitam de radioterapia ou naquelas que não querem ser submetidas à reconstrução com tecido autólogo⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com histórico de câncer de mama, submetida à reconstrução mamária e colocação de prótese (Evento 1, ANEXO2, Página 23), solicitando o fornecimento de cirurgia plástica de **reconstrução mamária** (Evento 1, INIC1, Página 8). Contudo, observou-se que em documento médico mais recente acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 22, não foi descrito o quadro clínico atual da Autora, apenas solicitação de **avaliação** pela Cirurgia Plástica para realização de reconstrução mamária. Desta forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas à **avaliação** pela Cirurgia Plástica e que caberá a unidade de saúde mediante o quadro atual da Autora, proceder com o pedido de cirurgia, caso necessário.
2. Informa-se que a **avaliação pela Cirurgia Plástica está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - histórico de câncer de mama, submetida à reconstrução mamária e ruptura de prótese (Evento 1, ANEXO2, Página 23). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Considerando que a presente demanda está no bojo do procedimento da reconstrução mamária, devido a **câncer de mama**, insta elucidar que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)⁵.

⁴ FRASSON R., VOLLBRECHT B., LAITANO NETO F., ZERWES F. Câncer de mama: Técnicas de reconstrução mamária com próteses ou expansores. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880201/cancer-de-mama-tecnicas-de-reconstrucao-mamaria-com-proteses-ou_5FxbmC.pdf> Acesso em: 12 jun. 2023.

⁵ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia –



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas de regulação e foi localizado na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, solicitação de **consulta em cirurgia plástica – reparadora** para a Autora, solicitada em 02/06/2023, pelo Centro Municipal de Saúde Heitor Beltrão, com situação **agendada** para o dia **29/08/2023**, às **08:20h**, na **Policlínica Piquet Carneiro** (ANEXO II).

8. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Chave de Confirmação: 86782			
UNIDADE EXECUTANTE			
Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	2269392	COMPLEXO.REGULADOR1	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
AV MARECHAL RONDON	381	---	02/06/2023
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
2125667000	20950-003	SAO FRANCISCO XAVIER	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
DENISE SALLES COELHO DA MOTA	TER • 29/08/2023 • 08h20min		
Aviso			
Paciente avisado por SANDRA PEREIRA RIAL CARRIL (05/06/2023 07:53:04)			
DADOS DO PACIENTE			
CNS:	Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	
704208719165183	MARIA DE LOURDES PALMEIRA	---	
Data de Nascimento:	Sexo:	Tipo Sanguíneo:	
10/07/1968 (54 anos)	FEMININO	---	
Nacionalidade:	Município de Nascimento:		
BRASILEIRA	JOAO PESSOA - PB		
DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Código da Solicitação:	Situação Atual:	Vaga Solicitada:	
477140153	SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	1ª Vez	
Procedimentos Solicitados:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:	
CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA - REPARADORA	0301010072	0703780	
PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)			
30.10.10.072 - CONSULTA EM CIRURGIA PLASTICA - REPARADORA			